



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA
2015-3



Handwritten signature

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques.



O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 28/09/2015 e Assembleia de Freguesia de 30/09/2015, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Carregueira, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 2ª Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia da Carregueira.

Cláusula 3ª Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

Cláusula 4ª Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido entre o dia 1 de outubro de 2015 e o dia 30 de setembro de 2016, se outras causas de cessação legalmente previstas não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Cláusula 8ª **Objeto**

Tendo por base os critérios de manutenção, requalificação e dinamização de equipamentos e espaços públicos, a Junta de Freguesia da Carregueira propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município de Chamusca de modo a dar uma resposta de execução nas seguintes áreas:

1. **Zona Ribeirinha do Arripiado – limpeza** da maracha e acesso à lagoa do Nateiro, intervenção em toda a frente ribeirinha no Arripiado: **7.000,00 Euros** (sete mil euros);
2. **Canteiro na Nacional 118 km 108,300 junto ao cemitério** – requalificação do canteiro e colocação de piso de acesso ao mesmo: **6.920,00 Euros** (seis mil novecentos e vinte euros);
3. **Zona verde da Carregueira** – canalização da mãe d'água à zona verde da Carregueira para rega do espaço: **5.100,00 Euros** (cinco mil e cem euros);
4. **Limpeza de Terrenos Municipais no Bairro do Pinhal Manso e Terra Fria** – limpeza de lotes municipais e realização de faixa de gestão de combustível: **1.430,00 Euros** (mil quatrocentos e trinta euros);
5. **Rua do Algás** – construção de passeio: **12.946,89 Euros** (doze mil novecentos e quarenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos)

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª Cabimento e compromisso

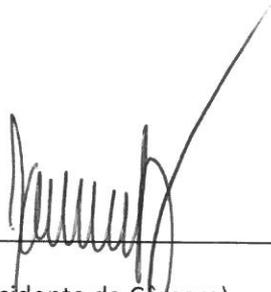
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 23339 (vinte e três mil trezentos e trinta e nove), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 28/09/2015 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.
3. O valor global deste contrato interadministrativo é de **33.396,89 Euros** (trinta e três mil, trezentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos).
4. O valor global indicado no número anterior será repartido plurianualmente da seguinte forma:
 - a) Ano de 2015: **15.350,00 Euros** (quinze mil trezentos e cinquenta euros);

b) Ano de 2016: **18.046,89 Euros** (dezoito mil e quarenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos).

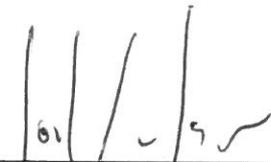
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 1 dias do mês de Outubro de 2015



(Presidente da Câmara)

OS OUTORGANTES,



(Presidente da Junta)